



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 14042/2025/MF

Brasília, 15 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 13, de 25.02.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 359/2025, de autoria do Deputado Marcos Pollon, que "informações ao senhor Ministro de Estado da Fazenda acerca das mudanças propostas pelo Governo Federal na isenção do Imposto de Renda para portadores de doenças graves".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Ofício 13374, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 15/04/2025, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49306534** e o código CRC **E0DB1EED**.



Ministério da
Fazenda



Nota Asleg/RFB nº 11, de 13 de março de 2025.

Interessado: Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Fazenda

Assunto: RIC 359/2025 – Solicita informações ao Ministério da Fazenda acerca das mudanças propostas pelo Governo Federal na isenção do Imposto de Renda para portadores de doenças graves

Processo SEI nº 19995.001087/2025-71

1. Trata-se do Requerimento de Informações 359/2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon (PL/MS), que requer ao Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações acerca das mudanças propostas pelo Governo Federal na isenção de Imposto de Renda para portadores de doenças graves, especificamente:

1. *Qual é a justificativa técnica, social e jurídica para restringir a isenção do Imposto de Renda aos portadores de doenças graves que recebem até R\$ 20 mil mensais?*
2. *Qual estudo embasou essa medida? O governo realizou análise de impacto socioeconômico sobre os pacientes que perderão esse benefício? Caso positivo, encaminhar cópia integral dos documentos.*
3. *A medida leva em consideração que muitos dos tratamentos para essas doenças ultrapassam o valor mensal de R\$ 20 mil, incluindo medicamentos de alto custo, internações e procedimentos não cobertos pelo SUS? Caso contrário, qual foi o critério utilizado para estipular esse limite?*
4. *Quantos contribuintes atualmente são beneficiados pela isenção do Imposto de Renda em razão de doenças graves? Qual é a estimativa do governo de quantos deixarão de ser beneficiados com a nova restrição?*
5. *Qual a estimativa de arrecadação adicional com essa medida e como esse recurso será utilizado pelo governo? Existe alguma política pública específica para compensar os impactos financeiros que essa medida causará aos portadores dessas doenças?*
6. *A proposta de limitação da isenção não fere o princípio da isonomia tributária (art. 150, II, da Constituição Federal), uma vez que trata igualmente pessoas que estão em situações desiguais, desconsiderando os custos adicionais que enfrentam devido à condição de saúde?*
7. *O governo considera que essa mudança pode forçar pacientes a buscar tratamentos no SUS, sobrecarregando o sistema público de saúde? Houve algum estudo sobre o impacto dessa política na rede pública?*
8. *Houve diálogo com associações de pacientes, especialistas em saúde e representantes da sociedade civil antes da formulação dessa proposta? Caso positivo, apresentar cópia das atas e documentos dessas discussões.*
9. *A restrição da isenção afeta diretamente aposentados e pensionistas com doenças graves. Qual o impacto dessa medida sobre essa população específica?*

10. *O governo reconhece que a restrição do benefício pode ser contestada judicialmente por meio de ações de inconstitucionalidade e questionamentos individuais na Justiça? Há previsão de aumento da judicialização decorrente dessa mudança?*
2. Informamos que, conforme comunicado do Ministério da Fazenda, amplamente divulgado, “a Fazenda não enviou e não vai enviar proposta sobre teto de isenção para moléstia grave” e, portanto, não há alteração na isenção do Imposto de Renda para portadores de moléstias graves, razão pela qual todos os questionamentos restam prejudicados.
3. Encaminha-se o link da notícia veiculada pela Agência Brasil, da Empresa Brasileira de Comunicação (EBC), que presta serviços de comunicação governamental.

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-03/fazenda-desiste-de-criar-teto-de-isencao-de-ir-para-doenca-grave>

4. Não havendo mais a acrescentar, são as informações que se prestam.

Assinatura digital

LILIANE PARANAIBA FRATTARI RIBEIRO
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Assessoria Legislativa – Substituta
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 13/03/2025 11:27:49 por Liliane Paranaiba Frattari Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 13/03/2025 11:27:49 por LILIANE PARANAIBA FRATTARI RIBEIRO.

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIS FILIPE LEAL DE SOUZA em 13/03/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP13.0325.11308.MK4E

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
B459DB8130B0A33FA90AAF0863E58CC48C5286EE782C0BA03C6FB14BCBC5B50C



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 13374/2025/MF

Ao Senhor

Philippe Wanderley Perazzo Barbosa

Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos

Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar

70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 359, de 2025, que requer informações ao senhor Ministro de Estado da Fazenda acerca das mudanças propostas pelo Governo Federal na isenção do Imposto de Renda para portadores de doenças graves.

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Asleg/RFB nº 11 (49221856), de 13 de março de 2025, elaborada pela Assessoria Legislativa desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA GOMES RÊGO

Secretária Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Gomes Rêgo, Secretário(a) Especial Adjunto**, em 18/03/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49225257** e o código CRC **9C6A577F**.

